recursos:



# Prefeitura municipal de jundial do sul

### ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76 408 061/0001-54 TEL. (043) 752-1136 - 752-1247 - CEP 86.470-000

# LEI Nº 59/94 DE12 DE SETEMBRO DE 1994

Ementa: - Institui o Conselho Municipal de Saú de e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTA-DO DO PARANA, AURÉLIO MARTINIANO GOMES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU, E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituido o Conselho Municipal de Saúde C.M.S., em carater permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS - no âmbito Municipal.

> Art. 2º - Sem prejuizo das funções de Poder Legislativo, sao competências do C.M.S:

> > I - definir as prioridades de Saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde:

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeirae orçamentária do Fun do Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município.

VI - definir critérios de dualidade para o funcio namento dos serviços de saúde públicos e pri vados, no ambito do SUS.

VII - definir critérios para a celebração de con tratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saude.

> VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no incizo anterior:

IX - estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de servicos de saúde públicos e privadas, no âmbito do SUS;

X - elaborar o seu regimento interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares

> CAPÍTULO II - DA ESTRUTURAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO.

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO



# Prefeitura municipal de Jundiai do sul

### ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 - CAIXA POSTAL, 11 - CGC 76 408 061/0001-54 TEL. (043) 752-1136 - 752-1247 - CEP 86.470-000

Art. 3º - 0 C.M.S., terá a seguinte composição:

Um representante do Poder Executivo: Um representante do Centro Municipal de Sau de:

Um representante do SUS;

Um representante dos prestados de serviços médicos privados;

Um representante do Sindicato dos Trabalha dores Rurais;

Um representante do Sindicato Rural; Um representante das Associações Comunitárias; Um representante da Associação dos Filhos e Amigos dos Idosos - AFAI.

- § 1º A cada titular do CMS corresponderá um suplente.
- § 2º Sera considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regular-

mente organizada.

§ 3º - O número de representante dos usuários do presente artigo não será inferior a 50% (cincoenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 42 -Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I - da autoridade estadual ou federal correspon dente, no caso da representação de orgãos estaduais eu federais;

- II das respectivas entidades nos demais casos.
- § 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.
- § 2º O secretario municipal de saúde é membro nato do CMS e sera seu presidente.
- § 3º Na ausencia ou impedimento do Secretário Mu nicipal de Saúde a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.
  - Art. 50 0 CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:
- I O exercício da função de conselheiro não sera remunerado, consideranto-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituidos caso falte sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI DO SUL

### ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76 408 061/0001-54 TEL. (043) 752-1136 - 752-1247 - CEP 86.470-000

III - Os membros do CMS poderão ser substituidos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

# SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

- Art. 6º 0 CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:
  - I Órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 2 meses e extraordinárias mente quando convodadas pelo presidente ou por requerimento dos seus membros;
- III para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria de votos dos presentes;
  - IV cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V presidente do CMS terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar, ad referendum, do plenário.
  - VI as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.
- Art. 7º A secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funciona mento do CMS.
- Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, meidante os seguintes critérios:
- I consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humados pa ra a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III poderão ser criadas comissões internas, constituidas por entidades membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.
- Art. 9º As sessões plenárias ordinárias e extraordi nárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.
- Parágro único As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

# 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI DO SUL

### ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76 408 061/0001-54 TEL. (043) 752-1136 - 752-1247 - CEP 86.470-000

Art. 10 - 0 CMS, elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 dias após a promulgação des-

ta lei.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Jundiaí do Sul, 12 de Setembro de 1994

Augous
Freseito Martiniano Gomes
Preseito Municipal

Publicado no Jainal Mise

JUNDIAÍ DO SUL TRABALHO E PRODUÇÃO